

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

OFERECIMENTO DA PROPOSTA

Tribunal

STJ

AÇÃO PENAL — HOMICÍDIO - ART. 121/CP, PARÁG. 2º, I/CP - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA - NULIDADE DA PRONÚNCIA - ALVARÁ DE SOLTURA

EMENTA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/..... sob o n.º , com escritório na Av. , sala , - , vem, com respeito e acatamento devidos a Vossa Excelência, IMPETRAR em favor de , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º , residente e domiciliado na Rua - - - , o presente pedido HABEAS-CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, com supedâneo no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal e artigo 5º inciso XLVIII da Constituição Federal, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz Criminal da Comarca de - , pelos seguintes motivos de fato e de direito que passa a expor: Dos fatos I O paciente está sendo processado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro com observância do artigo 1º da Lei n.º 8.930/94. O fato atribuído ao paciente, conforme denúncia, o implica como autor de homicídio praticado no denominado "Bailão", em que foi vítima o porteiro da aludida danceteria, Sr. Atribui-se ao paciente o fato de ter cometido o crime por motivo torpe, eis que o mencionado porteiro o havia "atirado da portaria", através de força física. Diz a denúncia que o paciente então, munuiu-se de arma, para vingar-se do mesmo, causando-lhe a morte. Assim o paciente viu ser aberto em seu desfavor o inquérito policial e Ação Penal, e ainda preso, aguarda julgamento para o dia de do corrente ano. Todavia, analisando os autos de ação penal, inexpugnável são as nulidades que se mostram presentes. DO DIREITO a) Sistema de nulidades no processo penal brasileiro: Nosso ordenamento jurídico-penal quando trata de irregularidades de atos processuais, enumera taxativamente os casos de nulidades, sem deixar espaço para a discricionariedade do juiz, pois ao mesmo tempo em que dá valor à finalidade, releva também o prejuízo que o ato causa. Assim, não se decreta a nulidade de ato processual se ele não causar prejuízo à parte. Então, vige entre nós o princípio do prejuízo como viga mestra do sistema de nulidades, consagrado pela doutrina francesa: pas de nullité sans grief. Portanto, os atos processuais visam preparação do pronunciamento jurisdicional final, para que tal pronunciamento (jurisdicional) saia com qualidade, isto é, consentâneo com o devido processo legal. Duas são as nulidades que se invoca para que seja reconhecida pelo presente remédio: 1) da falta de perícia As dúvidas sobre a veracidade das afirmações feitas pelas partes no processo constituem as questões de fato, pois o juiz, como não viu o fato pretérito, através das provas, reconstitui os fatos. A prova constitui, assim, o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou não de certos fatos. A necessidade das provas dá-se pela necessidade de elevado grau de certeza que se deve ter sobre o fato e a autoria. Ensina ADA PELLEGRINI GRINOVER que "o direito à prova como aspecto de particular importância no quadro do contraditório, uma vez que a atividade probatória representa o momento central do processo estritamente ligada à alegação e à indicação dos fatos, visa ela a possibilitar a demonstração da verdade, revestindo-se de particular relevância para o conteúdo do provimento jurisdicional". No caso em tela, conforme pode ser verificado nos autos, não foi realizado os exames periciais necessários, a saber: exame do local do crime e de necropsia. O leg islador brasileiro, ensina ADA GRINOVER, "erigiu o exame de corpo de delito direto ou indireto nas infrações que deixam vestígios como condição de validade do processo e da sentença (art. 564, III, b, do CPP), não podendo a falta ser superada

nem mesmo pela confissão do acusado (artigo 158 do CPP) . O exame de corpo de delito constitui perícia apta a comprovar ou não a materialidade do crime. Diz ainda ADA P. GRINOVER que "entretanto, se o processo for instaurado sem o exame, deverá ser ele necessariamente realizado, sendo o laudo juntado antes da sentença" . No caso em foco, não foi realizada a perícia indispensáv

NOTA DA REDAÇÃO

RT